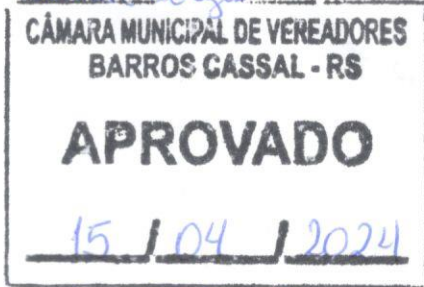




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

Relevante Borges



PROJETO DE LEI Nº 035 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a celebrar contrato de Prestação de Serviços de Urgência e Emergência Médica com o Hospital de Caridade Frei Clemente do município de Soledade.

PEDIDO DE VISTAS 08/04

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal a celebrar contrato de prestação de serviços de urgência e emergência médica com o Hospital de Caridade Frei Clemente do município de Soledade, para atender a necessidade de excepcional interesse público, qual seja execução e prestação de serviços médicos em regime de plantão médico clínica geral (urgência e emergência 24 hs), sobreaviso em tempo integral nas especialidades de cirurgia geral, pediatria, obstetrícia, anestesiologia, transporte de pacientes internados e ambulatório para outros hospitais e encaminhamento de urgências das UBS, em favor da população que integra o município de Barros Cassal.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo município de Barros Cassal em favor do Hospital de Caridade Frei Clemente pela prestação dos serviços médicos será de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) mensais referente aos meses de janeiro a dezembro de 2024, a ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 3º - O prazo do contrato de prestação de serviços tem vigência entre janeiro a dezembro do corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Barros Cassal-RS, 03 de abril de 2024.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 035, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Ilustríssimo Presidente.
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar município de Barros Cassal a celebrar contrato de Prestação de Serviços de urgência e emergência médica com o Hospital de Caridade Frei Clemente do município de Soledade, para atender a necessidade de excepcional interesse público, qual seja execução e prestação de serviços médicos em regime de plantão médico clínica geral (urgência e emergência 24 hs), sobreaviso em tempo integral nas especialidades de cirurgia geral, pediatria, obstetrícia, anestesiologia, transporte de pacientes internados e ambulatório para outros hospitais e encaminhamento de urgências das UBS, em favor da população que integra o município de Barros Cassal.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Ilustres Vereadores o presente projeto de lei, ressaltando a relevância do interesse público da proposta que é voltada a uma matéria de saúde pública, sendo do interesse da população em geral e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Barros Cassal-RS, 03 de abril de 2024.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.